

Assunto: **Fwd: Re: PROTOCOLO: Ofício CMAC n.º 144/2025 que encaminha o Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025.**

De: Diretoria CMAC <diretoria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Para: secretaria <secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Data: 17/03/2025 14:50



----- Mensagem original -----

Assunto::Re: PROTOCOLO: Ofício CMAC n.º 144/2025 que encaminha o Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025.

Data:14/03/2025 16:17

De:Setor de Protocolo atm <protocolo@alfredochaves.es.gov.br>

Para::Diretoria CMAC <diretoria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Processo: 3103/2025
Procedência: Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Data e Hora: 14/03/2025 16:15:35
Área do Processo: ELETRONICO
Tipo: SOLICITAÇÃO DIGITAL: 3075/2025
Assunto: Ofício CMAC n.º 144/2025

De: "Diretoria CMAC" <diretoria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Para: protocolo@alfredochaves.es.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 14 de março de 2025 15:30:28

Assunto: PROTOCOLO: Ofício CMAC n.º 144/2025 que encaminha o Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025.

Bom dia!

Segue para PROTOCOLO o Ofício CMAC n.º 144/2025 que encaminha o Autógrafo de Lei referente ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025**, que institui a Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos de Alfredo Chaves/ES – CPRACAC/ES, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 12 de março de 2025, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Na oportunidade, informamos que após deliberação Plenária o Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025 foi aprovado com **EMENDAS MODIFICATIVAS** que alterou a redação do Artigo 1º; a redação do art. 4º, inciso VII; a redação do art. 7º, inciso III; a redação do Parágrafo único, do art. 9º; a redação do Art. 10, bem como o seus incisos, alíneas e parágrafos; renumerou os incisos do Art. 33; alterou a redação do Art. 44; e a redação do Art. 43, as quais foram propostas pela Procuradoria Geral, após questionamentos das Comissões, conforme constam as mudanças no referido Autógrafo de Lei.

dispõe sobre obrigação a empresa de fornecimento de água a disponibilizar o pagamento por meio do sistema PIX no momento da suspensão do serviço, no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

Aguardamos o registro do protocolo.

Desde já, agradecemos.

Att,

Atenciosamente,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003400380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente